



Número: **0601653-81.2020.6.00.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **04/11/2020**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Prestação de Contas - de Partido Político**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - NACIONAL (REQUERENTE)		KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (ADVOGADO)	
JOSE LEVY FIDELIX DA CRUZ (RESPONSÁVEL)		KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (ADVOGADO)	
JOSE LUIZ GLADCHI (RESPONSÁVEL)		KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15700 0620	12/11/2021 12:55	Item 19 -CONTRATO - SEVEN STREET	Documento de Comprovação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

De um lado como **CONTRATANTE** o **PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB**, devidamente inscrito no CNPJ nº 01.272.982/0001-33, com sede administrativa nacional na Al. dos Tupiniquins, 1210 – Moema - São Paulo/SP, representado neste ato por sua vice-presidente Aldinea Rodrigues Fidelix da Cruz e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **SEVEN STREET SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI ME**, devidamente inscrita no CNPJ 27.140.257/0001-03, COM ENDEREÇO NA Al. dos Maracatins, nº 1375, Conjunto 13, Moema, São Paulo/SP - CEP 04089-014, neste ato representada por sua representante legal.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de profissional autônomo na área administrativa, têm entre si justos e acordados o quanto segue:

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de administrativos em geral.

CLÁUSULA 2ª: A contratada executará os serviços diretamente à contratante.

CLÁUSULA 3ª: A contratada executará os serviços correlatos à área administrativa em geral, tais como: lançamentos e registros no SGIP e no FILIA, manutenção de dados dos filiados e das comissões provisórias municipais e estaduais do PRTB, entre outros.

CLÁUSULA 4ª: A contratada perceberá o valor de R\$ 3.900,00 mensais, com vencimento todo dia 10 do mês subseqüente à prestação dos serviços, podendo haver alteração do valor deste contrato, de acordo com o volume de demandas. Havendo necessidade de contratação de serviços extras, a contratada negociará com o contratante o valor dos serviços.

CLÁUSULA 5ª: São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula quarta deste contrato.
- b) Fornecer à contratada materiais, documentos e informações indispensáveis a execução dos serviços.

CLÁUSULA 6ª: São obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços estipulados na cláusula terceira com zelo e diligência, primando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pela Contratante.
- b) Obedecer as instruções da contratante no que tange a forma como os serviços serão executados ao partido.
- c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.



1



d) Não revelar detalhes de suas atividades com terceiros, bem como, informações sobre o partido

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que a Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia da contratada no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar a contratada atos que atinjam a imagem da contratante perante terceiros.
- c) Deixar a contratada de cumprir quaisquer das cláusulas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que a Contratada rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante atividade que exceda o previsto neste instrumento.
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLAUSULA 10ª. A Contratada se obriga a não discutir perante terceiros, tampouco, usar, divulgar, revelar, ceder à qualquer título ou dispor das informações orais, escritas ou apresentadas de qualquer outro modo, em razão da prestação de serviços, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, envolvendo o partido ou seus prestadores de serviços e filiados, podendo incluir, mas não se limitando a: contratos, negócios, listagens, planilhas, extratos bancários, e-mails, notas fiscais, comprovantes de pagamento, faturas e documentos com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário, valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, comerciais, contábil e jurídica, processos, projetos, e demais documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato, dentre outros, a que, diretamente ou através de terceiros, empregados, prestadores de serviços e ou prepostos, venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Parágrafo único: A violação do sigilo estará sujeita as sanções e penalidades legais, sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral ou partidária, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas.

CLÁUSULA 11ª: As partes elegem o Foro desta Capital, para dirimir eventuais controvérsias inerentes ao presente contrato.



E, assim por estarem justas e contratadas assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de maio de 2020.


PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
CONTRATANTE


CONTRATADA
SEVEN STREET SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI ME



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

De um lado como **CONTRATANTE** o **PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB**, devidamente inscrito no CNPJ nº 01.272.982/0001-33, com sede administrativa nacional na Al. dos Tupiniquins, 1210 – Moema - São Paulo/SP, representado neste ato por sua vice-presidente Aldinea Rodrigues Fidelix da Cruz e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **SEVEN STREET SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI ME**, devidamente inscrita no CNPJ 27.140.257/0001-03, COM ENDEREÇO NA Al. dos Maracatins, nº 1375, Conjunto 13, Moema, São Paulo/SP - CEP 04089-014, neste ato representada por sua representante legal.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de profissional autônomo na área administrativa, têm entre si justos e acordados o quanto segue:

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de administrativos em geral.

CLÁUSULA 2ª: A contratada executará os serviços diretamente à contratante.

CLÁUSULA 3ª: A contratada executará os serviços correlatos à área administrativa-financeira em geral, tais como: serviços administrativos de organização de documentos e planilhas referentes às contribuições estatutárias Municipais e Estaduais do PRTB.

CLÁUSULA 4ª: A contratada perceberá o valor de R\$ 4.000,00 mensais, com vencimento todo dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, podendo haver alteração do valor deste contrato, de acordo com o volume de demandas. Havendo necessidade de contratação de serviços extras, a contratada negociará com o contratante o valor dos serviços.

CLÁUSULA 5ª: São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula quarta deste contrato.
- b) Fornecer à contratada materiais, documentos e informações indispensáveis a execução dos serviços.

CLÁUSULA 6ª: São obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços estipulados na cláusula terceira com zelo e diligência, primando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pela Contratante.
- b) Obedecer as instruções da contratante no que tange a forma como os serviços serão executados ao partido.
- c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.



d) Não revelar detalhes de suas atividades com terceiros, bem como, informações sobre o partido

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que a Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia da contratada no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar a contratada atos que atinjam a imagem da contratante perante terceiros.
- c) Deixar a contratada de cumprir quaisquer das cláusulas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que a Contratada rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante atividade que exceda o previsto neste instrumento.
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLAUSULA 10ª. A Contratada se obriga a não discutir perante terceiros, tampouco, usar, divulgar, revelar, ceder à qualquer título ou dispor das informações orais, escritas ou apresentadas de qualquer outro modo, em razão da prestação de serviços, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, envolvendo o partido ou seus prestadores de serviços e filiados, podendo incluir, mas não se limitando a: contratos, negócios, listagens, planilhas, extratos bancários, e-mails, notas fiscais, comprovantes de pagamento, faturas e documentos com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário, valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, comerciais, contábil e jurídica, processos, projetos, e demais documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato, dentre outros, a que, diretamente ou através de terceiros, empregados, prestadores de serviços e ou prepostos, venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Parágrafo único: A violação do sigilo estará sujeita as sanções e penalidades legais, sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral ou partidária, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas.

CLÁUSULA 11ª: As partes elegem o Foro desta Capital, para dirimir eventuais controvérsias inerentes ao presente contrato.



E, assim por estarem justas e contratadas assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de maio de 2020.

Aldineia Rodrigues Fideleza de Souza
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
CONTRATANTE

AME
CONTRATADA
SEVEN STREET SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI ME

